



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II

	Protocolo nº <u>1606</u>
	<u>26 / 07 / 2023</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura

**Ao. Exmo. Sr. JOILSON BROEDEL**

**Presidente da Câmara Municipal de Viana**

**O Vereador subscritor, no uso de suas prerrogativas regimentais ,encaminha o Projeto de Lei a seguir:**

**Projeto de Lei nº 036/2023**

**CRIA A ACADEMIA VIANENSE DE LETRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criada a Academia Vianense de Letras, destinada a congregar cidadãos das áreas de letras, nascidos e/ou residentes no Município de Viana ou fora dele, com a finalidade de fomentar e propagar a língua portuguesa, cultura e a literatura brasileira.

**Parágrafo único.** A Academia terá duração por tempo indeterminado e funcionará de acordo com normas a serem estabelecidas em seu Estatuto e seu Regimento Interno.

**Art. 2º** A Academia será composta de 15 (quinze) membros efetivos e perpétuos, dos quais 10 (dez), pelo menos, nascidos e/ou residentes no Município de Viana, e até 05 (cinco) membros correspondentes, podendo ser alterado conforme o disposto no estatuto e no regimento interno.

**§ 1º** Estarão aptas a integrar a Academia pessoas que, reconhecidamente, possuam livros publicados, nos mais variados gêneros, bem como obras acadêmicas ou estudos de relevância nas diversas áreas do saber, ou tenham atuação relevante no jornalismo impresso, em jornal ou revista, por um período superior a 5 (cinco) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II

§ 2º Constituída a Academia, serão os seus membros definidos em Assembleia e, do mesmo modo, serão preenchidas as vagas que futuramente ocorrerem no quadro dos seus membros efetivos e/ou correspondentes.

§ 3º A Academia adotará o nome de um escritor de renome no conjunto dos estudos em língua portuguesa e da literatura brasileira como patrono de cada uma das cadeiras, que assim terão seus nomes eternizados nessas cadeiras.

**Art. 3º** A Academia se orientará por Estatuto próprio e Regimento Interno e seus trabalhos serão iniciados por Comissão a ser formada para essa finalidade.

**Art. 4º** A Academia tem por finalidade promover:

**I** – a cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira no Município de Viana (ES);

**II** – a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro;

**III** – a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e à Literatura Brasileira; e

**IV** – estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura e a literatura vianense.

**Art. 5º** Fica autorizada a criação de uma Comissão Especial, composta por pessoas indicadas pela Comissão de Educação da Câmara Municipal CSE de Viana, que poderão convidar representantes de outros entes da cultura de Viana, para objetivar a criação da Academia.

**Parágrafo único.** Esta Comissão, além do previsto nesta Lei, tomará as providências cabíveis e necessárias para viabilizar, na prática, a atuação e o funcionamento da Academia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II

**Art. 6º** A Academia Vianense de Letras de Viana não será subordinada a nenhum órgão municipal, estadual ou federal, inclusive autonomia quanto a Câmara de Vereadores e a Prefeitura, gozando de plena autonomia quanto as suas decisões e funções, gozando também de autonomia administrativa e financeira quanto a Câmara de Vereadores, bem como também em relação à Prefeitura de Viana.

**§ 1º** Em nenhuma hipótese o Poder Público municipal, estadual ou federal poderá interferir nos trabalhos da Academia Vianense de Letras, lhe censurando ou impondo barreiras que impeçam ou dificultem o seu funcionamento, imiscuir-se na indicação de nomes, impedindo a indicação de pessoa escolhida pelos membros da Academia ou mesmo impedindo a indicação de pessoas com fundamentos em suas obras.

**§ 2º** Nada impede que qualquer agente público se torne membro da Academia Vianense de Letras, desde que o mesmo esteja enquadrado nas hipóteses exigidas para ingresso presentes em seu Estatuto e Regimento Interno e seja escolhido em Assembleia realizada por seus membros.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Apresentamos nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 036/2023 para ser analisado e votado pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, cuja matéria objetiva a criação da Academia Vianense de Letras.

A implantação de uma Academia de Letras tem por finalidade propagar e fomentar a Língua Portuguesa, a cultura e a Literatura Brasileira. Em um espectro mais amplo, tem por fim alcançar também outros objetivos como a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro; a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e à Literatura Brasileira; e propiciar condições para a promoção de estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura e a literatura locais.

Dentre seus vários objetivos, há também o de promover a leitura entre as pessoas. No Brasil, o hábito da leitura não é comum entre crianças, jovens e adultos. Os benefícios da leitura compreendem o desenvolvimento do pensamento crítico; a diminuição do estresse; expansão da criatividade; aumento do vocabulário; melhora da capacidade de argumentação; aprimoramento da interpretação de texto; aumento da capacidade de concentração; além de ser um excepcional exercício para o cérebro, dentre outros diversos benefícios.

Mas não podemos olvidar que uma das funções primordiais de uma Academia de Letras também é promover a criatividade por meio da escrita, proporcionando aos futuros escritores apoio técnico qualificado ao desenvolvimento e divulgação de suas obras literárias.

A importância da criação de uma Academia de Letras em Viana passa pela importância de se valorizar a cultura de um povo em todas as suas formas, inclusive com a perpetuação de tradições e histórias locais.

Inclusive, a história de Viana é riquíssima e merece ser valorizada e contada “em prosa e verso”. Merece que todo o Brasil conheça suas histórias, lendas e tradições.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II

Seus personagens, artesanato e literatura. Suas belezas naturais e sítios históricos. Suas igrejas centenárias.

Desde o seu surgimento entre o final do século XVI e início do século XVII quando os portugueses saíram de Vila Velha e seguiram pelo Rio Jucu em canoas em busca de ouro até onde hoje conhecemos por Araçatiba, local onde se instalaram os primeiros colonizadores, há muito a ser contado e pesquisado.

A Academia Vianense de Letras será em nosso município o espaço da cultura em todas as suas vertentes, promovendo a integração com todos os setores da sociedade, sendo um vetor de nossa riqueza cultural para todos os 73.423 habitantes e, claro, todo o Brasil.

Além de tudo que compreende a criação da Academia Vianense de Letras, será especialmente um local de fomento de estudos, pesquisas e programas para o desenvolvimento da cultura e a literatura vianense.

Portanto, esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovelem o presente Projeto de Lei.

Viana, 26 de julho de 2023.

Câmara Municipal de Viana  
**Wantuil Schultz**  
Vereador  
Matrícula: 1264

---

WANTUIL SCHULTZ  
VEREADOR REPUBLICANOS